



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

REQUERIMENTO

O Vereador abaixo firmado da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, vem na forma regimental a presença do Plenário requerer que seja encaminhado ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei Municipal que institui o PIC - Programa de Incentivo ao Comércio para Empresas afetadas por medidas restritivas impostas em razão da pandemia Covid-19 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O Anteprojeto de Lei tem por finalidade auxiliar Empresas no âmbito do Município de Saldanha Marinho, que tenham sido afetadas pelos Decretos de restrições de circulação de pessoas impostos pelo Governo do Estado em virtude da Pandemia da COVID 19 e encontrar soluções de microcrédito para pequenas empresas, operacionalizando junto a instituições financeiras e Cooperativas de Crédito a obtenção de empréstimos nos moldes descritos nas alíneas a, b e c do art. 4º do anteprojeto.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 27 de setembro de 2021.

Ver. Tiago Barden
Bancada do MDB



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021

Institui o PIC-Programa de Incentivo ao Comércio para Empresas afetadas por medidas restritivas impostas em razão da pandemia Covid-19 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Saldanha Marinho o PIC-Programa de Incentivo ao Comércio, para empresas afetadas por medidas restritivas impostas em razão da Pandemia COVID 19, que será regido por esta Lei.

Art. 2º - O objetivo do programa é auxiliar Empresas no âmbito do Município de Saldanha Marinho que tenham sido afetadas pelos Decretos de restrições de circulação de pessoas impostos pelo Governo do Estado em virtude da Pandemia da COVID 19.

Art. 3º - Poderão habilitar-se para participar do programa PIC empresas que desempenham atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, hotéis, salões de beleza e similares.

Art. 4º - O programa PIC consiste em encontrar soluções de microcrédito para empresas com atividades descritas no artigo anterior, operacionalizando junto a instituições financeiras e Cooperativas de Crédito a obtenção de empréstimos nos seguintes moldes:

- a) O valor máximo das operações de Crédito abrangidas por esta Lei será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser concedido no prazo máximo de 24 meses;
- b) Concedido o empréstimo à empresa interessada a Administração Municipal, como forma de incentivo a manutenção empresarial, subsidiará os juros até o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais) por empresa;



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

- c) A análise de crédito será feita pela instituição financeira e concedida a empresa ou a pessoa física do sócio administrador, não ficando de forma alguma a Administração Municipal responsável pelo pagamento de parcelas ou na condição de devedor solidário, obrigando-se apenas ao pagamento do subsídio dos juros descritos na alínea anterior.

Art. 5º - Será realizada ampla divulgação do Programa **PIC**, mediante publicação de regulamento de participação que consistirá em:

- a) Os interessados deverão dirigir-se a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio que será responsável por receber o credenciamento das empresas;
- b) O credenciamento consistirá no preenchimento de ficha cadastral, que deverá ser acompanhada de cópia do Cartão CNPJ e do Alvará Municipal;
- c) A análise de enquadramento será realizada por comissão designada especificamente para este fim;
- d) A empresa enquadrada no programa receberá carta de autorização que lhe habilita a requerer o subsídio descrito no Art. 4º alínea b);
- e) Após a concessão do empréstimo a Empresa participante do Programa deverá apresentar junto à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio cópia do contrato de abertura de crédito para que seja disponibilizado o subsídio;
- f) É requisito para o recebimento do subsídio estar com o Alvará de licença e taxa de fiscalização quitado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal;
- g) O subsídio será disponibilizado em parcela única, no prazo máximo de 30 dias, diretamente na instituição financeira que realizar a operação de crédito.

Art. 6º - São vedadas de participação no programa empresas que tenham sido beneficiadas pela Lei Aldir Blanc.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ottmar Neuwald, em 27 de setembro de 2021.

Ver. Tiago Barden
Bancada do MDB